

TEXTO DO FORAL

¶ Imquiricomes	}	j	¶ Panos
¶ Eiradegua			¶ Coyrama e coussas della
¶ Marinhais	}	ij	¶ Metaaes
¶ Barro			¶ Cera azeite mell
¶ Medidor	}	ij	¶ Pelitaria
¶ Gado do uento			¶ Fruita seca ¶ Legumes
¶ Taballiam	}	iji	¶ Casca cumagre
¶ Pena de arma			¶ Coussas de esparto
¶ Maninhos	}	iji	¶ Pescado
¶ Cabaneyras			¶ Sacada cargua por cargua
¶ Momtados	}	iji	¶ Emtrada
¶ Celeiro			¶ Descaminhado
¶ Coutadas	}	iiij	¶ Saida
¶ Cadeas			¶ Descaminhado
¶ Portagem	}	iiij	por Saida
¶ Pã Vinho sal call			¶ Priuilityados
¶ Decraraçam	}	b	¶ Pena do forall
das carguas			— x
¶ Carros	}	bj	
¶ Coussas de que se nô pagua portagé			
¶ Cassa mouida	}	bj	
¶ Nouidade dos bees pera fora			
¶ Passagem //	}	bj	
¶ Carne ¶ Caça			
¶ Escrauos ¶ Bestas			
¶ Panos	}	bij	
¶ Coyrama e coussas della			
¶ Metaaes	}	bij	
¶ Cera azeite mell			
¶ Pelitaria	}	bij	
¶ Fruita seca ¶ Legumes			
¶ Casca cumagre	}	bij	
¶ Coussas de esparto			
¶ Pescado	}	bij	
¶ Sacada cargua por cargua			
¶ Emtrada	}	bij	
¶ Descaminhado			
¶ Saida	}	bij	
¶ Descaminhado			
por Saida	}	ix	
¶ Priuilityados			
¶ Pena do forall	}	x	
— x			

Dom manuel Per graça de deus Rey de purtugal e dos algarues daquem e dalz mar em africa e Senhor de guine e da cõquista neueguacã comércio de etiopia aRabia persia e da Jmdea A quantos esta nossa carta de forall dado aa terra de ylheuo pera sempre Vyrē fazemos saber que per beem das Semtemças determinaçooes Jeraaes e espiçaaes que foram dadas e feitas per nos // ¶ E com os do nosso conselho e letrados acerqua dos foraaes de nossos Regnos e dos direitos Reaes e trebutos que se per elles deuiam de aRecadar e paguar ¶ E assy pellas Jmquiriçõoes que principalmente mandamos tirar e fazer em todollos luguares de nossos Regnos e Senhorios Justificadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos Reaes tinham Achamos visto os foraaes do tombo que as Remdas e direitos Reaes se deuem hy de aRecadar e pagar na forma e maneira seguinte : —

JNQUIRICÕES

Mostra se pellos dictos foraaes e assy pellas Jmquiricooes que particularmente na dicta terra mamdamos tirar que no dicto luguar sã çimquo cassaes e mede se de quimto de todo pão ¶ E de linho e vinho a oitaua : —

E Paguam estes outros foros . *a saber* . de eiradega de trigo doze alqueires por cada cassall ¶ E de celeiro de trigo e milho huú alqueire de ábos ¶ E de milho estreme seis alqueires tudo per esta medida corremte ¶ E de cada cassall dous capões sem ouos nē outros foros ¶ E paguã mais das terras brauas que saã Rompidas e se Romperé a oitaua segumdo amiguamente paguaram segumdo tem per suas escrituras e custumes : — //

MARINHAS

E Paguã mais os que tē marinhas de cada talho huú buzio de sal segumdo a ley de aueiro ¶ E mais huúa paa que auia de ser chea cõ ho buzio e por ella huúa quarta de alqueire desta medida ¶ E leuã os foros ao celeiro deste conçelho e nã os leuarã fora delle : —

E Em saa anexo a Jlheuo na Jurdycā ha huú cassal e meo e mede sse de todo pão a quimto ¶ E vinho e linho oitauo ¶ E de foros e eiradegua de trigo doze alqueires e de milho seis e huú frangao e meo do meo ¶ E paguam todollos moradores de saa afora estes deste cassal e meo cada huu per sy toda pessoa que tē cassa e foguo seis *Reaaes* per sam Johā assy de igreJas como doutros *quaesquer* e chama se este direito augoa de mayo : —

E Quallquer barco que vier cõ pescado se chegar a doze peixes dara huú e se la nom chegar nã dara nada ¶ E se mais trouxer nã dara mais segumdo se paguara é aueiro asy se fara aqui

E M villa de milho tem el Rey seis cassaes os quaaes paguam ao Senhorio da terra de todo paã a quinta parte ¶ E de todo monte de eiradegua de trigo doze alqueires aJnda // que ho nõ aJa no cassall ¶ E pagina mais cada cassall de milho por eiradegua seis alqueires e do mais que ouuer o quimto ao Senhor ¶ E todo aquelle morador ou erdador que leuar Reçam ao celeiro pagina ao Senhor da terra huú alqueire de milho ou segumda : —

E Mais pagina cada cassall dous capões por natall ¶ E todo morador da villa de milho quer Regoégueiro quer da ordem paguara trinta *Reaaes* de seruiço de mayo o qual se pagina pella comestia que soiam de paguar ¶ E o sall das marinhas como em aaveiro ¶ E faz cada morador de villa de milho e de ilhauo e alquidã huúa carreira . *a saber* . caminho ou seruiço ¶ No anño que possam huú dia hir e tornar a dormyr a suas cassas ¶ E quem besta tiuer de almocreuaria faria Jssso mesmo huú caminho ate coíbra com ella sem Jornal dando a hūus e a outros o mantimento ordenado pera sy e pera as bestas

E Aalem dos foros que nos ditos luguares se paguã como atras fica decrado sam Jssso mesmo na ditā terra Nossos os guados do vemo quando se perderé segumdo nossas ordenaçōes com decraraçam que a pessoa a cujo poder for ter ho dicto guado ho venha escreuer a dez // dias primeiros seguimtes sob pena de lhe ser demandado de furto

TABALIAM

¶ Os *tabaliams* nã pagā hi pemsam

PENA DE ARMA

DA pena de arma se leuaram duzemtos *Reaaes e as armas* com limitaçā . a saber . que as dictas penas se nō leuaram quamdo apunharc espada ou quallquer outra arma sem a tirar ¶ Nem os que sem preposito em Reixa noua tomarē pao ou pedra posto que cō ella facā mall ¶ Nem a paguara moço de quimze anños e dy pera baixo ¶ Nem mulher de quallquer Jdade ¶ Nem os que castiguādo sua molher e filhos ou escrauos tirare samgue ¶ Nem os que cō bofetada ou punhada tirarē samgue ¶ Nen quē en defemdymento de seu corpo ou apartar e estremar outros em aRoido tirarē armas posto que cō ellas tirem samgue ¶ Nem eserauo de qualquer Jdade que sem ferro tirar samgue : —

MANINHOS

E Os maninhos em Jlheuo toma os quē quer com o foro da terra , a saber . oitauo E asy se faram nestes outros luguares atras segundo forē aforados porc ē hūs lugares nē outros se nā tomaram os dictos maminhos (*sic*) sem primeiro serem Justificados nas camaras dos comçelhos se sā nas saidas e logramentos doutros cassaes porque fazemdo pruuico dapno a seus vizinhos dos taaes maninhos nā se darā nē leixarā tomar : //

E Aalem do foro da terra que dos dictos maninhos se paguara paguar se am soomente das cassas que nouamente se fizerē nas dictas tomadas a que chamā cabanarias hū alqueire de trigo e huū capā sē mais outro foro ¶ E os cassaes das ordeēs e JgleJas nā alarguaram mais terras das comtheudas nas demarcações de seus cassaes ¶ E se mais tomare dos maninhos paguarā como os outros

MONTADOS

DOs montados se nā leuam huūs aos outros montado porque estam em vizinhamça saluo cō vagos que lho comtradizē por Rezões que a Jssó alle guam ¶ E porque he comtēda que aqui nā pertemçe decraramos que fique Resguardado este cassa determinar se per Justiça pellos oficiaes ou Justiças a que pertemcer ¶ Aos quaaes mādamos que ho determin: sem delongua cō Justiça : —

E A portagem era amtiquamēte dos dictos comçelhos de ylheuo villa de milho e alqueidam a quall leixarā e derā ao Senhorio dos outros direitos ¶ A comdiçā e compisacā que pollo gemtar que lhe eram obriguados e sam de paguar em cada huū anñ de pā ceuada carnes e etc. lhe paguase mōete // por cada pessoa quallquer que tiuesse cassa e foguo trimta *Reaaes* por Anño da quall comuēça e composiçā os sobredictos sam cōtemtes ¶ E assy aprouue a amtonyo borges que ora tem de nos os dictos direitos Reaāes : —

E Paguam se mais per quaaesquer pessoas que paguam e leuam qualquer paā ao çileiro cada huū seu alqueire de milho per esta medida e chamam a este direito çileiro : —

E Mandamos e defemdemos ao Senhor que for da dicta terra e aos Vymdoros que nā se syrua dos homēes da dicta terra sē dinheiro ¶ Nem lhe tome Roupa bestas palha nē nhucas coussas nē carnes nē aues senā Requerendo as primeiro aos Juizes da terra que lhas mandem dar por seu amotaçell pollo estado da terra damdo loguo dellas o dinheiro e nam doutra maneyra : —

E Assy nā fara coutadas na dicta terra de caça ¶ Nē pescar ¶ Nē leuara momtados aos moradores da terra particularmēte de pastarem e montarē nos Resyos do comçelho ¶ Nē menos os aRemdara aos de fora em perJuizo

dos moradores da terra ¶ Saluo nas matas de ylheuo que se cumprira como hy particularmēte // temos determinado : —

CADEAS

E Declararamos que ho Senhorio dara as cadeas e ferro neçesaryo pera os pressos ¶ E assy pague as guardas e cacereiro se quiser leuar os direitos e pena de alcaidaria ¶ E o cõcelho dara a primeira vez a cassa em que a Jā de estar ¶ E dy por diamte o Senhorio dos dictos direitos a corregera e Reparrara das despessas e corregymētos que ouuer mester ¶ E defem-demos que mais se nam leuem os alqueires de paã que leuaua o meyrinho da terra : —

E Se assy o Senhorio dos dictos direitos nã quiser fazer as dictas despessas dos pressos como dicto he defemdemos lhe e mādamos que nã leue mais os dictos direitos das armas nē nhuūs outros ordenados aas alcaidarias ¶ E que os comçelhos as aJā todos pera sy e façam as dictas despessas pera os ditos pressos como dicto he : —

PORTRAGÉ

D Ecraramos primeyramente que a portagé que se ouuer de paguar na dicta terra ha de ser per homēs de fora della que hy trouxerem coussas de fora a vemder ou as hy comprarē e tirarem pera fora da terra // e termo a quall portagé se paguara nesta maneira . a saber .

PÃ VINHO SAL CAL LINHACA

D E todo trigo çemteo çeuada milho paynço avea ou de farinha de cada huú delles ou de sall cal ou de linhaça ou de vinho e de vinagre ¶ E de quallquer fruta verde emtrādo ortaliça e melloes e legumes verdes se paguara por carga mayor de cada húa das dictas coussas . a saber . de besta caualar ou muar hū Real de seis ceptis o Real e por carga menor que e de asno meio Reall ¶ E por costal que huú homē pode trazer as costas dous ceitis ¶ E dy pera baixo em quallquer camtidade em que se vemderē se paguara huú ceptill ¶ E outro tamto se paguara quāndo se tirar pera fora porem quē das dictas coussas ou de cada huúa dellas comprar e tirar pera seu vssso e nã pera vemder coussa que nã chegue pollos dictos preços a meo Reall de pagina nã paguara dessa tall portagé nem ho fara saber

DECLRARACĀ DAS CARGUAS

E Posto que mais se nō declarare adiamte neste forall a cargua maior nē menor declararamos que sempre a primeira adiçam e aseonto de cada huúa das dictas coussas he de besta mayor sē mais se nomear ¶ E pollo preço que a essa primeira adicā sera posto se emtenda loguo sem se hy mais declarar que ho meo do preço dessa cargua sera de besta menor ¶ E o quarto do dicto preço per conseguīte sera do dito costall. — //

CARROS

E Quamdo as dictas coussas ou outrras vierē ou forem ē carros ou carretas paguar se a por cada huúa dellas duas carguas mayores segumdo ho preço de que forē ¶ E quamdo as carguas deste forall se começarē a vemder e se nom vemder toda a cargua paguara a portagé soldo a liura do que soomente vēder e nam do mais que fica por vemder : —

COUSAS DE QUE SE NŌ PAGAM PORTAGEM

A Quall portagé se nom paguara de todo pāa cozido queiJadas biscoito farellos Nem baguaço de azeitona nē de ouos nem de leite nē de coussa delle

que sejam sem sal nē de prata laurada nē de vides nē de canas nē carquejato Jo palha vassoiras nē de pedra nē de barro nē de lenha nē herua nē das coussas que se comprare da terra pera o termo nē do termo pera terra posto que sejam pera vemder assy vizinhos como nā vizinhos nē das coussas que trouxerē ou leuarē pera alguā armada nossa ou feita per nosso mandado • Nē dos mantimentos que os caminhamtes comprarem e leuarē pera sy e pera suas bestas nem dos guados que vierē pastar a alguus luguares passamdo nem estando saluo daquelles que hy soomente vēderem dos quaaes emtam paguaram pollas leis e preços deste forall E deca // ramos que das dictas coussas nā se a de fazer saber aa portagē de que assy mandamos que se nom pague direito nella : —

CASSA MOUIDA

A Quall portagē Jssso mesmo se nō paguara de cassa mouida assy Jmdo como vimdo nē nhuū outro direito per quallquer nome que ho possā chamar saluo se com a dicta cassa mouida leuarē coussas pera vemder porque das taaes paguaram portagem homde as somente ouuerem de vemder segumdo as comtias neste forall vāa declaradas e nā doutra maneira

NOUIDADES DOS BĒES PERA FORA

N Em paguara portagē os que leuarē os fruitos de seus beēs moues ou de Raiz nē doutros beēs alhos (*sic*) que trouxerem de aRemdamento • Nem das coussas que alguūas pessoas forem dadas em paguamēto de suas temças casamentos merces ou mantimentos posto que as leue pera vemder : —

PASAGĒ

E Nā se paguara portagem de nēhuās mercadorias que na dicta terra ou lugar vierē ou forem de passagē pera outra parte assy de noute como de dia e a quaaesquer tempos e oras • Nem serāi obriguados de ho fazerem saber nem emcorrerā por Jssso em nēhuā pena posto que hy descarregue e pousem • E se // hy mais ouuerem de estar que todo outro dia por alguā coussa dy por diamte o faram saber posto que nō ajam de vemder : —

CARNE

E Paguar se a mais por cabeça de boy que se hy vemder pollas dictas pessoas de fora na dicta maneira tres Reaaes e da vaca douis Reaaes • E do carneiro poreo douis çeptis • E do bode cabra ovelha hūu ceptil • E nō se paguara portagē de borreguos cordeiras cabritos nem leitooes saluo se se venderē ou comprarē de quatro cabeças pera cima Juntamente porque entam paguara por cada huāa huū ceptil • E do touçinho ou marram Jmteiro douis çeptis • E do emeetado nā paguara nada • Nem de carne de talho ou de emxerca : —

CAÇA

E De coelhos lebres perdizes nē de nhuūas aues nem caça nam paguara portagem assy pollo vemdedor como pollo comprador em quallquer camtidade.

ESCRAUOS

• E do escrauo ou escraua que se vemder aJmda que seja parida paguara treze Reaaes : —

BESTAS

E Da besta cauallar ou muar outros treze Reaaes • E da eguoas tres Reaaes • E da besta asnall d(o)us Reaaes • E este direito das bestas nā paguaram vassallos e escudeiros nossos e da // • Rainha e de nossos filhos • E se tro-

carẽ huūs por outros tornando dinheiro paguaram Jmteiramente ¶ E se nõ tornarem dinheiro nã paguaram ¶ E a tres dias despois da compra de cada huúa das dictas bestas ou escrauos terã tempo pera ho hyrem escreuer sem pena: —

PANOS

E De cargua mayor de todollos panos de laã seda e de linho e alguodam de quallquer sorte assy delguados como grossos ¶ E da laã e linho Ja fiados doze Reaaes.

COIRAMA E COUSAS DELLA

¶ E outros doze Reaaes se paguarã por toda a coirama cortida e coussas della ¶ E assy dos coiros vaquaris cortidos ou por cortir ¶ E asy da coirama é cabello e asy por calçado e quaaesquer obras de cada huú delles ¶ E por coiro vacarill huú Reall ¶ E das outras pelles a dous çeptis quamdo nõ forem per carguas: —

METAAES

E Outros doze Reaaes se paguarã por toda cargua de ferro aço e de todollos metaaes ¶ E por quaaesquer obras delles assy grossas como delguadas ¶ E outros doze Reaaes se paguaram por cargua de todallas marcarias especiarias e boticarias e timturas ¶ E por todallas outras suas semelhamtes: —

CERA MEL AZEITE SEUO

E Assy por cargua de cera mel azeite seuo vnto queijos secos mamteigua salg / uada pez Rezina breu sabam alcatram outros doze Reaaes ¶ E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras e de quallquer outra pelitaria ¶ E quẽ das ditas coussas ou de cada huúa dellas leuar pera seu vssso e nã pera vender nã paguara portagé nam passamdo de costall que a de ser de duas a Robas e mea de cada huúa dellas de que se a de paguar tres Reaaes de portagem leuamdo a cargua mayor deste forall em dez a Robas destas aguora ¶ E a cargua menor em cimquo ¶ E o costal nas dictas dua(s) a Robas e mea: —

FRUITA SECA

E Por cargua de castanhas e nozes verdes e secas ameixias passadas figuos passados ¶ E assy vuas amemdoas pinhomês por britar avellãas bolotas mostarda lemtilhas

LEGUMES

¶ E por todollos legumes secos comtão alhos secos e cebollas a quatro Reaaes por carga mayor

CASCA CUMAGRE

¶ E outro tamto leuarã de casca çumagre

COUSAS DE ESPARTO

E Outro tamto se paguara de palma esparto Jumça Jumco e de todallas obras de cada huúa dellas ou de tabua e fumcho . a saber . quattro Reaaes por cargua mayor ¶ E per este Respeito de quattro Reaaes se paguaram de cargua mayor de linho em cabello ¶ E de toda madeira assy laurada como por laurar: — //

PESCADO

E Assy da cargua mayor de pescado do mar E marisco se paguara os dictos quattro Reaaes como de estroutas coussas quamdo vier pera vender ¶ Porem quamdo se tirar do dicto luguar se paguara soomente huu Reall de seis

ceptis o Reall ¶ E outro Reall se paguara do pescado do Rio quamdo se vender soomente ¶ E outros quatro Reaaes se paguara de toda louça e obra de barro a Jmda que seja vidrada assy do Rigno (*sic*) como de fora delle : —

SACADA CARGUA POR CARGUA

¶ E Decraramos que se dara sacada cargua por cargua no dicto luguar ¶ E tomara o portageiro a mayor dellas qual quiser ¶ E se for pagua a primeira que foy mayor nā paguara de qualquer outra que tirar nada ¶ E se for mais pequena a que pagou leuar lhe à em conta pera pagua da mayor que tirar o que tiuer pago pella primeyra mais pequena que meteo : —

EMTRADA

¶ E Os que trouxerē mercadorias pera vender se no propio luguar homde quiser vender ouver Remdeyro da portagē ou oficiall della fazer lho à a saber ou as leuaram a praça ou acougue do luguar ou nos Resyos delle qual mais quiser sem nēhuña pena ¶ E se hy nom ouver Remdeiro nē praça descarreguarā liuremente // homde quiserem sē nemhuña pena com tamto que nā vemdā sē ho noteficar ao Remdeiro se ho hy ouver ou ao Juiz ou vintaneiro que hy no luguar possa auer ¶ E se hy nēhuum delles nō ouver nē se poder emtā achar notefiquē no a duas testemunhas ou a huña se hy mais nō ouver ¶ E a cada huña dellas paguarā o direito da portagem que per este forall mandamos paguar sē nemhuña mais cautella nē pena.

DESCAMINHADO

¶ E Nā ho fazēdo assy descaminharā e perderam as mercadorias soomēte do que assy nā paguarem o dicto direito de portagē ¶ E nā outras nēhuñas nē as bestas nē carros nē as outras coussas em que as leuarē ou acharem : —

¶ E Posto que hy aJa Remdeiro no tall luguar ou praça se chegarē de noute depois do soll posto nā faram saber mais e descarreguarā homde quisserē comtāto que ao outro dia athe meo dia o notefiquē aos oficiaaes da dicta portagē primeyro que vemdā so a dicta pena ¶ E se nō ouuerē de vender ¶ E forē de caminho nā seram obriguados a nēhuña das dictas Recadações ¶ E segumdo no titollo da passagē fica declarado : —

SAIDA

¶ E Os que comprarem coussas pera tirar // pera fora de que se deua paguar portagē pode las am comprar liuremente sē nehuña obriguacam nē diligēcia ¶ E soomente amte que as tirem do tall luguar ou termo a Recadarā com os oficiaaes a que pertēcer so a dicta pena de descaminhado

DESCAMINHADO PER SAIDA

¶ E Os priuilityados da dicta portagē posto que nā aJam de paguar nā serā escussos destas diligēcias destes doulos capitollos atras das entradas e saidas como dicto he so a dita pena.

PRIUILIGYADOS

¶ As pessoas eclesiasticas de todollos moesteiros assy de homēs como de mulheres que fazem voto de profissam ¶ E os clerguos de ordes sacras ¶ E assy os beneficiados de ordes menores posto que as nā tenhā que viuē como clergos e por taaes forem avidos todollos sobredictos saā Jsemto priuilityados de portagem nēhuña usagē custumagē per qualquer nome que a possam chamar assy das coussas que venderē de seus beēs e benefícios como das que comprarē trouxerem ou leuarem pera seus vssos ou de seus benefícios e cassas e fameliares de qualquer calidade que se Jam.

E Assy o seram as cidades villas e luguares de nossos Regnos que tem priuilegyo de nō paguarē . a saber . A cidade de lix // boa ¶ A guaya do porto ¶ Pouoa de varzym ¶ Guimaraaes ¶ Bragua ¶ Barcellos ¶ Prado ¶ Pomte de lima ¶ Viana de lima ¶ Caminha ¶ Villa noua de cerueira ¶ Valemça ¶ Momçā ¶ Crasto leboreiro ¶ Miramda ¶ Braguâca ¶ Freixo ¶ Ho azinhozo ¶ Moguadoiro amçiames ¶ Chaves ¶ Momforte de Ryo liure ¶ Momtalegre ¶ Crasto Viçete ¶ Villa Reall ¶ A cidade da guarda ¶ Jormello ¶ Pinhell ¶ Castell Rodriguo ¶ Almeida ¶ Castel memdo ¶ Villar mayor ¶ Afaiates ¶ Sabugall ¶ Couilhaā ¶ Momsamto ¶ Portalegre ¶ Maruam ¶ ARomches ¶ Campo mayor ¶ Fromteira ¶ Momforte ¶ Momte mor ho nouo ¶ Momsaraz ¶ BeJa ¶ Moura ¶ Noudall ¶ Almodouuar hodemira ¶ Villa viçosa ¶ Eluas ¶ Oliuemça ¶ A cidade de euora ¶ Os moradores no castello de cezinbra ¶ E assy o seram os vizinhos do mesmo luguar e termo no dito luguar : —

E Assy seram liberdados da dicta portagē quaaesquer pessoas ou luguares que nossos priuilegios tiuerem ou mostrarem ou ho trellado em pubrica forma alem dos acima contheudos : —

E As pessoas dos dictos luguares priuilegados nō tirarā mais ho trellado // do priuilegyo nē ho trazerā soomente traram certidam feita pollo escriuā da camara e cō ho sello do comçelho como sāa vizinhos daquelle lugar ¶ E posto que aJa duuida nas dictas certidoões se sam verdadeiras ou daquelles que as apresemtam poder lhes am sobre Jssó dár Juramento sem os mais deterem posto que se digua que nā eram verdadeiras ¶ E se despois se prouar que erā falsas perdera ho escriuā que a fez ho ofício e degradado douš annos pera çepa ¶ E a parte perdera em dobro as coussas de que assy emguanou e sonegou aa portagē ametade pera a nossa camara e a outra pera dicta portagē dos quaaes priuilegios vssarā as pessoas nelles comtheudas pellas dictas certidooés posto que nā vaam com suas mercadorias ¶ Nem mandem suas procuracoões comtamto que aquellas pessoas que as leuarē Jurē que a dicta certidam he verdadeira e que as taes mercadorias saā daquelles cuJa he a certidam que apresemtem : —

PENA DO FORAL

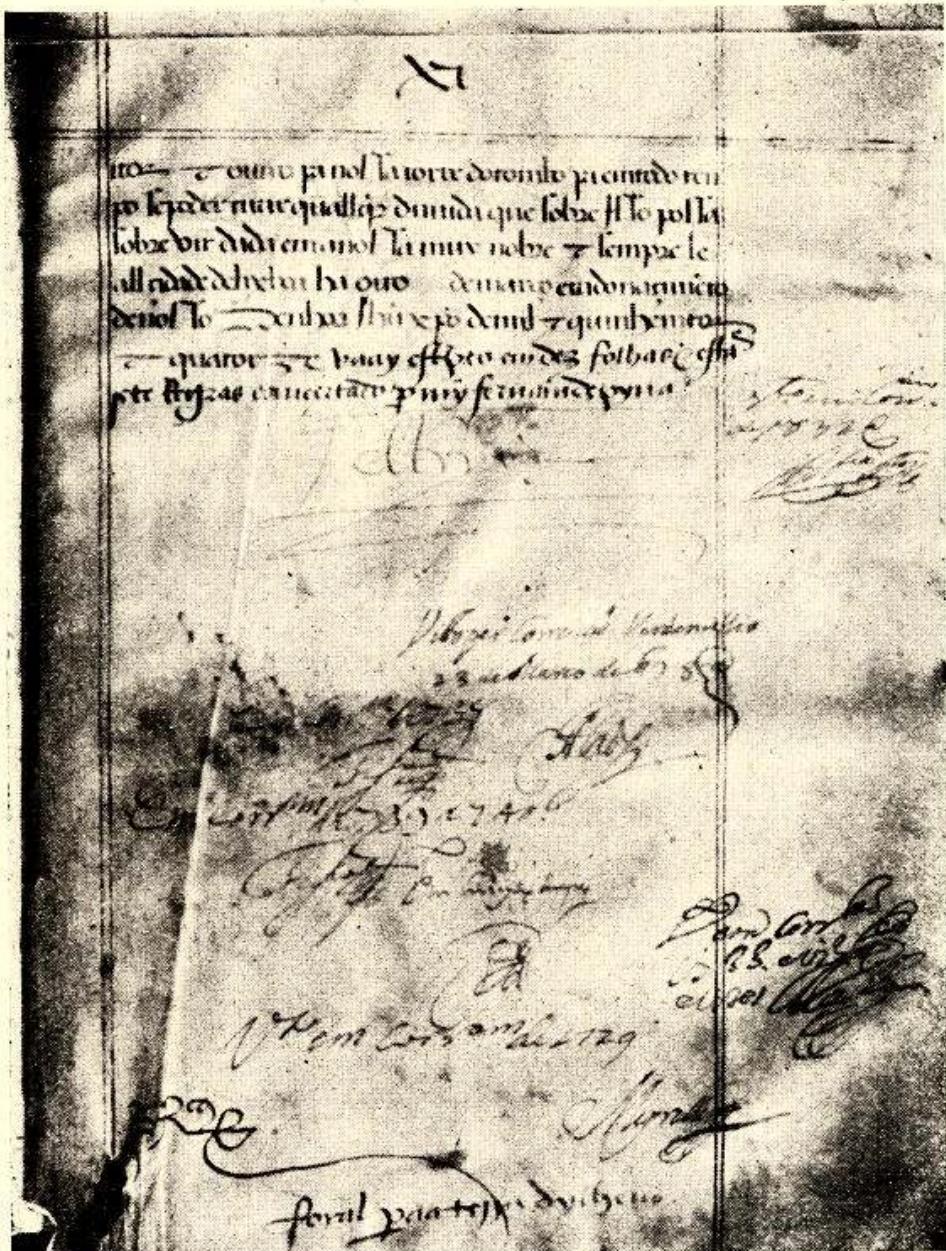
E Quallquer pessoa que for contra este nosso forall leuamdo mais direitos dos aqui nomeados ou leuādo destes maiores comthyas das aqui declaradas ho auemos por degradado por hū anño fora da terra e termo e mais pague da ca // dea trimta Reaaes por huū de todo ho que assy mais leuar pera parte a que os leou e se a nā quiser leuar seja a metade pera quē ho acusar e a outra metade pera os catiuos ¶ E damos poder a qualquer Justiça homde acôtecer assy Juizes como vintaneiros ou quadrilheiros que sē mais processo nē ordem de Juizo sumariamente sabida a verdade comdenē os culpados no dicto casso do degredo e assy do dinheiro athe comtia de douš mill Reaaes sem apellacā nem agrauo ¶ E sem disso poder conhecer almoxarife nem comtador Nē outro oficiall nosso nē de nossa fazenda em casso que o hy aJa ¶ E se ho Senhorio dos dictos direitos ho dicto forall quebrantar per sy ou per outrem seja loguo sospemso delles e da Jurdiçā do dicto luguar se a tiuer emquāto nossa merçee for ¶ E mais as pessoas que em seu nome ou per elle o fizerē emcorrerā nas dictas penas ¶ E os almoxarifes escriuāaes oficiaaes dos dictos direitos que o assy nā comprirē perderā logo os dictos ofícios e nā auerā mais outros ¶ E portamto mamdamos que todallas cousas comtheudas neste forall que nos poemos por ley se cumprā pera sempre do teor do quall mandamos fazer tres huū delles pera camara da dicta terra ¶ E outro pera o Senhorio dos ditos dire // itos e outro pera nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duuida que sobre Jssó possa sobrevir dada em a nossa muy nobre e sempre leall cidade

de lixboa ha oito de março era do naçimēto de nosso Senhor Jhesu christo
de mil e quinhemtos e quatorze vaay escripto em dez folhas e estas sete
Regras comçertado per mym fernam de pyna .

El Rey ,

foral pera a terra de ylheuo. //

Registado No tombo . Fernā de pyna



Página do foral assinada por D. Manuel I;
nela se lançaram vistos em sucessivas correições.